



Imprensa Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **WILMAR NUNES LOPES**, designado pela **PORTARIA Nº 489/2015, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**, torna público que no dia **4 DE MAIO DE 2016, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de material para Pavimentação e Recapeamento em diversas ruas da cidade do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 18 de abril de 2016.

WILMAR NUNES LOPES
PREGOEIRO(A)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador: CjOWICEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 154, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **DICLEI DE PAULA ROSSI JUNIOR**, portador do RG nº 554213898 e inscrito no CPF sob o nº 445.598.598-09, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Cemitério/Ref. 02**, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016, **a partir de 19 de abril de 2016.**

Artigo 2º. NOMEAR **EMILI CAROLINE COSTA DE JESUS FARIAS**, portadora do RG nº 001873919 e inscrita no CPF sob o nº 032.963.911-00, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Autorização/Ref. 02**, lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016, **a partir desta data.**

Artigo 3º. NOMEAR **SIMONE SILVA PAULA LEAL**, portadora do RG nº 1422228 e inscrita no CPF sob o nº 015.337.121-82, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Saúde da Mulher/Ref. 02**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016, **a partir de 19 de abril de 2016.**

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 11 dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: MVpupk7I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 155, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **ANDRÉ FAUSTINO DIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais Masculino/Ref. 01**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: SfdNZBL0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 030, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

"Disciplina o pagamento bolsa mensal aos estagiários contratados com base nos artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Art. 1º. A contratação de estagiário deverá ser formalizada na forma prevista no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011 e disposições contidas neste decreto.

Art. 2º. O pagamento da bolsa deverá ser realizada nos moldes do convênio instituído entre o Município e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

Parágrafo único. Somente haverá inclusão na folha de pagamentos do Município, quando for imprescindível aguardar a tramitação do processo de contratação junto ao IEL.

Art. 3º. Quando for necessário o pagamento da bolsa através da prefeitura, deverá tramitar processo de contratação, inclusive com parecer jurídico e deverá culminar com autorização do prefeito e formalização de contrato temporário de trabalho.

Art. 4º. O contrato referido no artigo 3º será apenas pelo período necessário à tramitação do procedimento junto ao IEL.

Art. 5º. Será concedida bolsa mensal de estágio aos estagiários, cujo contrato temporário de trabalho seja firmado com o Município, nos seguintes valores:

a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

b) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - R\$: 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. Para efeito de cálculo da bolsa mensal será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 2º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

§ 3º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de inserção do estagiário no quadro do IEL.

§ 4º. Sobre o valor da bolsa mensal de estágio não incide encargos sociais e benefícios inerentes à remunerações, tais como FGTS, 13º salário, INSS e Aviso Prévio.

Art. 6º. As despesas com o pagamento de bolsas de estágio, correrão por conta de dotações próprias de cada secretaria.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", as 1º dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: mXwsTSTP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 031, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Artigo 1º. Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **22 de abril (sexta-feira)**, subsequente ao feriado comemorativo de "Tiradentes", excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: ctKqs7AZ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 033, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

"Altera o Decreto nº 020 de 07 de março de 2016, que instituiu a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, com base no Artigo 7º da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 020 de 07 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - analisar e autorizar o acúmulo de cargos ou funções pretendido por Professor, Profissional de Saúde, com profissões regulamentadas, ou por outros profissionais que assim o declararem através das declarações de acúmulo de cargos ou de acúmulo de aposentadoria, que forem apresentadas ao Município, observadas as disposições deste Decreto e as da legislação em vigor;"

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 13 dias do mês de Abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: McqvI0Gy

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.077, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e destinar Subvenções à entidade conforme discriminado abaixo e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade abaixo descrita, bem como subvencioná-la no exercício de 2016.

Parágrafo único. A entidade habilitada a firmar convênio e receber subvenções até o valor abaixo discriminado é a seguinte:

I - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LOURDES MORAES PAIVA:

Até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Artigo 2º. A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear as despesas de manutenção ao atendimento, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A subvenção será concedida diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Artigo 3º. Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará com as entidades subvencionadas os respectivos convênios.

Artigo 4º. As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e serão obrigadas a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, incluindo os demonstrativos exigidos no Convênio.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do Convênio.

§ 2º. As entidades conveniadas e subvencionadas deverão efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receberem e movimentarem os valores dos repasses objeto da presente Lei.

§ 3º. Os recursos destinados nesta lei devem ser utilizados para manutenção das atividades fim da entidade, excetuando os casos autorizados pela Lei Ordinária Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, para pagamento de profissionais nos limites e nas áreas por ela estabelecida.

Artigo 5º. As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também na corrente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: RdwThnD1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.078, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e destinar Subvenções à entidade conforme discriminado abaixo e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade abaixo descrita, bem como subvencioná-la no

exercício de 2016.

Parágrafo único. A entidade habilitada a firmar convênio e receber subvenções até o valor abaixo discriminado é a seguinte:

I - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR TERESA SPINELLI:

Até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Artigo 2º. A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear as despesas de manutenção ao atendimento, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A subvenção será concedida diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Artigo 3º. Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará com as entidades subvencionadas os respectivos convênios.

Artigo 4º. As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e serão obrigadas a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, incluindo os demonstrativos exigidos no Convênio.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do Convênio.

§ 2º. As entidades conveniadas e subvencionadas deverão efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receberem e movimentarem os valores dos repasses objeto da presente Lei.

§ 3º. Os recursos destinados nesta lei devem ser utilizados para manutenção das atividades fim da entidade, excetuando os casos autorizados pela Lei Ordinária Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, para pagamento de profissionais nos limites e nas áreas por ela estabelecida.

Artigo 5º. As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também na corrente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: 7z4ILpHx

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.079, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

"Dispõe sobre a autorização dos alunos de medicina matriculados e vinculados à instituição de ensino UNICASTELO a utilizarem os equipamentos da saúde e programas de atendimento básico do Município de Paranaíba"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Paranaíba-MS a celebrar convênio com o **INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. 58.252.636/0001-00, com sede na Estrada Projetada F-1, s/nº, Fazenda Santa Rita, Campus Universitário, Município de Fernandópolis - SP, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO**, colocando à disposição dos alunos matriculados e que venham a frequentar efetivamente o curso de extensão e atualização médica, vinculado ao curso de medicina desta instituição de ensino, que estejam realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático nas unidades de saúde do município, os equipamentos de saúde e os programas de atenção básica do Município de Paranaíba.

Parágrafo único. O Município arcará com as despesas de alimentação e hospedagem dos alunos matriculados participantes do projeto.

Art. 2º. O Projeto receberá o nome de **"MAIS SAÚDE PARA TODOS"**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Prefeito Edú Queiroz Neves"*, aos 15 dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: RZ678spd

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.080, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Paranaíba Tênis Clube e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Paranaíba Tênis Clube - PTC.

§ 1º. A finalidade do presente convênio é garantir a todos os servidores públicos municipais, estendido aos seus dependentes, o direito de frequentar as dependências do clube e usufruir de todo o complexo de lazer do clube, bem como sua utilização pelo município para a realização de eventos comemorativos, (formaturas, lançamento de obras, etc...), limitado a 03 (três) por mês, exceto nos meses de novembro a janeiro, cujas festividades são mais intensas e poderá ser disponibilizado de acordo com a necessidade do município, desde que previamente agendado.

§ 2º. Os contratados e nomeados, perderão o vínculo, mediante o seu desligamento.

Artigo 2º. Para a efetivação da parceria fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais ao Paranaíba Tênis Clube no exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único. Fica o Município de Paranaíba autorizado a realizar obras de pintura e conservação nas dependências do clube anualmente, até o mês de julho de cada ano, cujo valor não poderá exceder **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Artigo 3º. O Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

Artigo 4º. O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Artigo 5º. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais do clube, podendo proceder à rescisão do convênio, verificada qualquer irregularidade.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do município de Paranaíba-MS, como segue:

**30.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002 - 2.011 Manutenção das Ações Administrativas
3.3.50.43.10000 - Subvenções Sociais**

Artigo 7º. O valor das atividades especificadas no artigo anterior fica incluído na Lei nº 1913/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo..8º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e na corrente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Prefeito Edú Queiroz Neves"*, aos 15 dias do mês de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: wqDBYcmT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio deste edital, a convocação da candidata aprovada, abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos para providenciar a documentação necessária para contratação conforme resultado do **Processo Seletivo Simplificado**, visando à **contratação de Assistentes Sociais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, para permitir o desenvolvimento de Serviços, Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com as normas e disposições contidas no presente Edital.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	Sandra Regina Montalgo Osaki

Paranaíba-MS, 12 de abril de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: wdZpRR0y

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PREVIM - CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016 - EDITAL Nº.
010/2016

A Comissão de Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, Estado de Mato Grosso do Sul, nomeada pela Resolução nº 052, de 09 de dezembro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a pontuação obtida na prova de títulos pelos candidatos convocados através do Edital 008/2016, referente ao Concurso Público nº 001/2016.

Cargo Função	Nome	Inscrição	CPF	Pontos
CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO				
AGENTE ADMINISTRATIVO				
	EVANDRO DIONIZIO DA SILVA	60560	024.075.491-39	2,0
	JOSÉ UISLEY ARAÚJO	60486	002.155.091-37	3,5
	TAINARA ALVES CARDOZO	60300	054.417.991-96	NC
	LUCAS SANCHES TIZZO	60680	396.060.348-79	NP
	LEANDRO GARCIA ALMEIDA	60649	025.797.641-86	NC
	DAYANE AMARAL PIMENTEL	60516	003.992.461-00	3,5
	FERNANDA REGINA YONEZAWA SHIMADA	60545	390.865.488-22	NC
	RODRIGO DE PAULO SILVA	60119	355.751.528-12	1,5
	LAISSA FERNANDA SILVA MOURA	60475	050.862.661-73	1,0
	LEONARDO VINICIUS MARTINS	60215	027.561.871-43	NC
	ROGÉRIO LIMA ROCHA	60634	040.676.241-40	NC
	GRACIETE FERREIRA BEZERRA	60639	799.436.591-49	2,0
ATENDENTE				
	EDUARDA DE FREITAS GARCIA CHAVES	60407	055.654.541-90	NC
	DIAMILE DOS SANTOS REIS	60526	068.002.725-40	NC
	FABIOLA DE FREITAS PIMENTA LIMA	60440	715.377.831-49	3,0
	MARA LUCIA FILHO SILVA	60689	822.452.311-04	3,0
	CÉLIO BARROS CAVALCANTE	60662	582.319.001-87	NC
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR				

ADMINISTRATIVA				
	FLAVIO SALES VIGNOLI	60619	404.090.088-00	NC
	VANILA GARCIA BELO	60435	034.308.601-80	2,5
	CELSO SILVEIRA SOBRINHO	60487	350.175.398-59	NC
	CINTIA DE SOUZA NASCIMENTO A. SANTOS	60404	718.173.281-15	NC
	ALLETHEIA CRISTINA DE LIMA	60449	036.246.571-19	NC
ADVOCACIA				
	CARLOS HENRIQUE DIAS	60177	122.494.446-17	NC
	AMANDA MEIRELE FAQUINI RODRIGUES	60373	030.091.121-14	3,0
	LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	60359	028.926.201-12	2,5
	NATALIA VIGNOLLI DE ABREU	60037	025.851.911-84	NC
	EROS SANT'ANNA BETONI	60481	014.721.101-88	NP
	ORLANDO FRUGULI MOREIRA	60418	436.745.181-04	9,5
CONTABILIDADE				
	FABIANO MARTINS TIOSSI	60546	288.949.148-01	12,0
	ROGÉRIO LUIZ DE PAULO	60190	596.115.291-04	5,5
	ALESSANDRA D'ARC SANTOS PEREIRA	60567	420.976.061-72	7,5
	HELOISA YURI YOSHIDA	60044	042.478.781-40	NC
	PALOMA FAQUINI GONÇALVES	60492	041.582.461-30	NC
	RENATA PEREIRA SANTOS	60318	046.490.661-07	NC

Legenda: NC= Não compareceu NP = Não pontuou

Paranaíba, 18 de abril de 2016

JAIME JERONIMO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Administrativo

JAMIL BALDUINO MACHADO
Presidente da Comissão de Concurso

Membros
WILMAR NUNES LOPES
ANTONIO TIAGO MACHADO

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador: XGM9SO5o